



MENSAGEM Nº 012/2026

Fundão/ES, 27 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** a Proposição de Lei nº 009/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 009/2026, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 957/2013 e dá outras providências", aprovada por esta Egrégia Casa de Leis.

A referida proposição acrescenta o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 957/2013, estabelecendo complementação anual de ticket alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo e agentes políticos da Câmara Municipal, no mês de aniversário, com impacto orçamentário estimado em R\$ 176.400,00.

RAZÕES DO VETO

A decisão fundamenta-se em razões de ordem jurídica, orçamentária e fiscal. A proposição cria despesa pública de caráter continuado ao instituir complementação anual de benefício indenizatório, com impacto financeiro estimado para o triênio de 2026 a 2028. Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, além da comprovação da existência de fonte de custeio permanente capaz de suportar a nova obrigação.

Embora a proposição apresente estimativa de impacto, a criação de nova vantagem pecuniária impõe análise mais abrangente quanto à sustentabilidade financeira a médio e longo prazo, especialmente diante da necessidade de preservação do equilíbrio fiscal do Município e da manutenção das metas estabelecidas na legislação orçamentária. A responsabilidade na gestão dos recursos públicos exige cautela na instituição de despesas permanentes, sobretudo quando não vinculadas à ampliação direta de serviços essenciais à coletividade.





Ademais, a instituição de complementação anual de ticket alimentação representa ampliação de benefício remuneratório indireto, cuja concessão deve ser examinada sob a ótica do interesse público primário. O atual cenário fiscal impõe prudência na criação de novas obrigações continuadas, considerando as demandas crescentes nas áreas prioritárias da administração municipal, tais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. A alocação de recursos públicos deve observar critérios de planejamento e priorização, de modo a assegurar que os investimentos públicos atendam às necessidades mais urgentes da população.

Diante dessas considerações, o veto integral justifica-se pela necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas, evitar a expansão de despesa continuada sem análise global de seus reflexos nas finanças municipais e assegurar que os recursos públicos sejam direcionados às prioridades estratégicas definidas no planejamento da Administração. A medida reafirma o compromisso com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, economicidade e interesse coletivo, que devem nortear toda atuação da Administração Pública.

Por todo o exposto, à vista das razões acima elencadas, apresento, respeitosamente, na forma do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, **VETO TOTAL** ao texto da Proposição de Lei nº 009/2026.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 27 de fevereiro de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito

